



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Diário Oficial do Município de Novo Horizonte - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 1066 | 27 de Março de 2017

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 58 DE 23 DE MARÇO DE 2017

DECRETO Nº 59/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO DO COMSEA Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2017



DIÁRIO OFICIAL
Novo Horizonte - Bahia

Gestor: **DJALMA ABREU DOS ANJOS**

Editor: **ASS. COMUNICAÇÃO**

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.novohorizonte.ba.gov.br

DECRETOS



Prefeitura de
Novo Horizonte

Decreto nº 58 de 23 de março de 2017.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE ESTADO Da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Novo Horizonte, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.



Prefeitura de **Novo Horizonte**

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

- I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 52 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 23 de março de 2017.


Djalma Abreu dos Anjos
Prefeito Municipal

**Prefeitura de**
Novo HorizonteAv. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

DECRETO Nº 59/2017 de 24 de Março de 2017

Nomeia os Membros do
Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Novo
Horizonte – Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, mediante a Medida Provisória nº 2.178.36/01 que institui o Conselho Municipal de Merenda Escolar- CAE.

Art. 1º - Nomear os membros do CAE – conselho de Alimentação Escolar, composição abaixo:

1- Representantes do sindicato de professores:

Betânia Araújo Dourado -	Titular
Maurineusa Maria Barbosa Oliveira-	Titular
Edinilza de Matos Souza-	Suplente
Idenilde Silva Vieira-	Suplente

2- Representantes do Poder Executivo:

Elson Lopes de Souza-	Titular
Robério Macedo Vieira-	Suplente

3- Representantes de Entidade Religiosa:

Leandro Lima-	Titular
Eliete Silva dos Reis Santos	Titular
Silvana Ramos Teixeira	Suplente
Juscélia Rocha de Araújo	Suplente

4- Representantes de Pais:

Rosangela Maria de Oliveira Souza.	Titular
Tamires de Almeida Costa.	Titular
Mônica da Silva Vieira Santos.	Suplente
Iolanda de Oliveira Viana Araújo.	Suplente

Art.2º- O Mandato dos membros do conselho de Alimentação Escolar será de 4 (quatro) anos , podendo ser reconduzido pelo menos uma vez.



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

Art. 3º- as competências, financeira, impedimentos e demais disposições, conforme previsto no mencionado Decreto que institui o CAE, serão tratados e definidos no Regimento Interno.

Art. 4º- Este DECRETO entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2017.

Djalma Abreu da Anjos

Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES



Av. Herminio José dos Santos, 184 – Centro
46.730-000 Novo Horizonte-Ba

Resolução do COMSEA nº 001 de 23 de março de 2017.

“Dispõe sobre a adesão do município ao
ADESAN – Sistema de Adesão ao Sistema
Nacional de Segurança Alimentar e
Nutricional”.

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Novo Horizonte-Ba, COMSEA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de março de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar a adesão do município de Novo Horizonte-Ba ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 23 de março de 2017.



Orlando Alves de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/52A4-1953-39E8-4F91> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 52A4-1953-39E8-4F91



Hash do Documento

93B9391AA2D918C63D33AE11D8D7785FFFECBDE187F59AF1481DEB8F7C5D4BB8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 27/03/2017 18:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital